

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001788/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045267/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014406/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

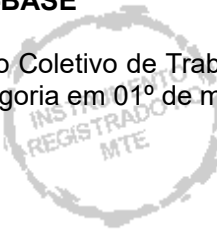
E

INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, CNPJ n. 96.746.441/0031-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUI GRIESANG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Ajustam as partes que o piso salarial das trabalhadoras contratadas pelo Colégio Sinodal Conventos para a função de *auxiliar de ensino fundamental I*, a partir de 1º de março de 2018, será de **R\$ 1.435,00 (mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)** mensais para a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único: Para as trabalhadoras que laboram nessa função com carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas o piso salarial será calculado de forma proporcional.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO**

Em virtude das condições especiais estabelecidas nesse acordo, fica assegurada às trabalhadoras que

atualmente exercem a função de *auxiliar de ensino fundamental I*, no Colégio Sinodal Conventos, uma garantia provisória no emprego, de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2018, restando vedada, portanto, a dispensa imotivada por iniciativa do empregador durante esse período.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

RUI GRIESANG
DIRETOR
INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

